

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM
TELERRADIOLOGIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E 4ID
MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2020 - POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO
PROCESSO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.476.731/0001-15, com sede na Rua Dagmar da Fonseca, nº 192, Bairro Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.351-040, neste ato representada por seu sócio, **RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 230849218 Deltran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 124.364.817-17, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial, por prazo determinado, e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente ao interesse público, diante do Despacho 3090/2020-GAB desta Secretaria de Saúde que convocou o **CONTRATANTE** para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TELERRADIOLOGIA** nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.
- 2.2.** A prestação dos serviços compreenderá:
- i) Gerenciar e operar central de laudos a distância, composta por mão de obra médica especializada e devidamente habilitada, para emissão de laudos dos exames de raio-x, mamografia, tomografia e ressonância magnética com prazo de até 12 (doze) horas corridas do recebimento dos exames que serão realizados durante 12 (doze) horas por dia, das 7:00 às 19:00, 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a domingo.
 - ii) Os profissionais de plantão a distância ficarão disponíveis durante toda a execução do plantão para possíveis necessidades de discussão de laudos com outros profissionais, dúvidas e qualquer tipo de apoio que seja solicitado pela unidade;
 - iii) Fornecer supervisão técnica e coordenação operacional.
 - iv) Fornecer supervisão e responsabilidade médica para o Setor de Imagem.
 - v) Disponibilizar hardware e software (PACS e RIS) para gerenciamento, distribuição e armazenamento e relatórios de imagens radiológicas para os setores de Raios-X, Mamografia, Tomografia e Ressonância Magnética (totalmente de acordo com os requisitos e exigências descritas no TR).
 - vi) Fornecer sistema de backup de dados necessários para armazenamento dos exames do setor de imagem.
 - vii) Disponibilizar mão de obra técnica de tecnologia da informação para manter a manutenção do sistema de imagens (PACS e RIS) e comunicação com a Central de Laudos ativos de forma ininterrupta, assim como outras demandas do setor de imagem, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana via web.
 - viii) Fornecer link dedicado e adequado de internet para a transmissão das imagens dos exames entre o servidor e a Central de Laudos.
 - ix) Havendo cancelamento do contrato, todos os exames de imagem e arquivos informatizados do setor de imagem deverão ser disponibilizados para a incorporação dos prontuários dos pacientes sob a guarda da unidade hospitalar.
- 2.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais e executar os serviços constantes da sua Proposta de Serviços encaminhada ao CONTRATANTE na data de 03/09/2020, a qual desde já faz parte do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo determinado de 90 (noventa) dias, com vigência à partir de 01/09/2020 e término em 30/11/2020.
- 3.2.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2. Na hipótese de não ocorrência dos referidos repasses financeiros pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento à CONTRATADA, não incidindo à CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações à CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA concorda que eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE será por culpa exclusiva do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova incontroversa em contrário, e que a exigência do respectivo adimplemento será tão somente em face do Estado de Goiás, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nestes termos, sob pena de incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), conforme os valores constantes da planilha da Proposta de Serviços encaminhada na data de 03 de setembro de 2020, a qual faz parte deste Contrato.
- 5.2. Em nenhuma hipótese o custo dos serviços ora contratados poderá ultrapassar o limite financeiro acima referido.
- 5.3. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal dos respectivos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação do relatório detalhado das atividades e serviços executados no período, que inclusive servirá para identificação do cumprimento da Proposta de Serviços fornecida pela CONTRATADA.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
 - 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
 - 5.6.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO,

- qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.6.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento do pagamento por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, o CONTRATADO não irá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista neste instrumento, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados nesta Cláusula.
- 5.7.** Do preço a ser pago à CONTRATADA poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 6.1.2.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, bem como aos bens e patrimônio público pelos seus sócios, titulares, colaboradores ou prestadores de serviços/terceirizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados e/ou materiais/produtos fornecidos;
- 6.1.5.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 6.1.6.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais/produtos;
- 6.1.7.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 6.1.8.** Substituir colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE;
- 6.1.9.** Não permitir que seus colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 6.1.10.** Manter seus colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços;
- 6.1.11.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 6.1.12.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.13.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores.

- 6.1.13.1.** A CONTRATADA não poderá empregar na execução do objeto deste Contrato colaboradores que não estejam devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista.
- 6.1.13.2.** A CONTRATADA deverá provar a legalidade e regularidade da contratação de pessoal terceirizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.15.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.15.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.16.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.17.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou colaborador da CONTRATADA na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.18.** Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 6.1.19.** Apresentar Relatório das atividades exercidas e/ou materiais/produtos/equipamentos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço ou fornecimento de mercadoria/produto/equipamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos que a **CONTRATADA** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4.** Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 8.2.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.2.2.** A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 8.2.3.** A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.

- 8.2.4. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.2.5. A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- 8.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 8.2.7. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 8.2.8. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 8.2.9. Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento das mercadorias/produtos/equipamentos.
- 8.2.10. Falhas na execução dos serviços.
- 8.2.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.2.12. Término do **Contrato de Gestão** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, o percentual será elevado para 30% e ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades da CONTRATADA será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, bem como o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.

- 11.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- 11.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

X

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente INSTITUTO CEM

4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI
Ricardo Elias Restum Antônio Filho
Sócio-Gerente

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, Quadra B 22,
L. 4E, Sala 26-A EDIF. New Business, Jd.Goiás
CEP 74.810-100, Goiânia/GO tel: (62) 3229.5225
<http://www.institutocem.org.br>



Policlínica
Posse - Região Nordeste II



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

